TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 0000793-65.2013.8.26.0233
Classe - Assunto Cautelar Inominada - Família

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Edson de Paula dos Santos

CONCLUSÃO

Aos ______ faço estes autos conclusos ao Doutor WYLDENSOR MARTINS SOARES, MM. Juiz de Direito do Foro Distrital de Ibaté, Comarca de São Carlos/SP. Eu,_____, escrevente, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Wyldensor Martins Soares

Vistos.

Trata-se de pedido de internação compulsória ajuizado sob o argumento de que o requerido apresenta quadro de toxicomania e nega-se a ser internado.

A petição de fls. 02/06 veio instruída com os documentos de fls. 07/11.

Deferiu-se a liminar, pois a própria curadora do interditado procurou a Promotoria de Justiça, suprindo a vontade do incapaz (fls. 12/13).

O réu foi internado e recebeu alta (fls. 53/54).

O Ministério Público opinou pelo julgamento do feito com decreto de procedência (fls. 55).

TRIBUNAL DE JUSTICA

TO P

A DE PEYERUBO DE 1974

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

DECIDO.

A lei federal 10.216/2001 autoriza a medida com o escopo de reinserção social do paciente (art. 4°, §1°) e para oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros, nos termos do § 2° do mesmo artigo.

Mostrava-se evidente a necessidade de resguardar a saúde do requerido, bem jurídico indisponível e constitucionalmente assegurado (art. 5°, *caput* c/c art. 196 da CRFB/88).

A necessidade de cautela também tangenciava os direitos dos terceiros que convivem com o réu, inclusive, de sua curadora.

A medida foi concedida, executada e encerrada, sem encontrar resistência à pretensão.

Presentes os pressupostos legais, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de internação compulsória.

ACOLHIDO o pedido inicial, **EXTINGO** o feito com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, ficando AUTORIZADA A DESINTERNAÇÃO. A presente sentença substitui



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

o ofício para desinternação. Transmita-se com urgência.

Custas *ex lege*, suspensa a cobrança pela concessão dos benefícios da assistência judiciária integral, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50.

Oficie-se ao Secretário Municipal de Saúde para os fins

apontados pelo Parquet.

Transitada, arquive-se com baixa.

Ciência ao MP.

P.R.I.

Ibate, 12 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA